



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 132/05  
P.L. Nº 168/05 PROCT 434/05  
Publ.: 23/09/05

LEI Nº 4.770 DE 22 DE SETEMBRO DE 2.005.

*"Autoriza o Município de Indaiatuba a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação."*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - receber recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Fundo Estadual da Habitação;

II - assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Habitação o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas, com a execução das obras.

**Parágrafo único** - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada, mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à Execução de Serviços de Galerias de Águas Pluviais, Guias e Sarjetas.

**Art. 3º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

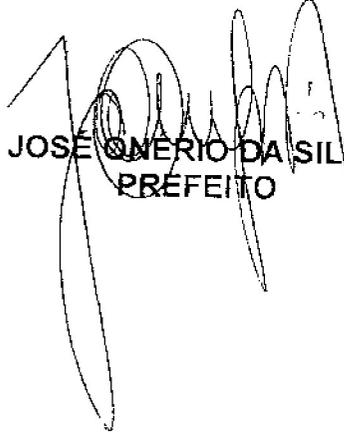


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de setembro  
de 2005.

  
JOSE QUERIO DA SILVA  
PREFEITO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## MINUTA

**"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS, GUIAS E SARJETAS".**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**, com sede nesta cidade na Avenida Engº Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, inscrito no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito **José Onério da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.520.773-4 e do CPF nº 747.213.138-53, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO**, com sede na \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, neste ato representada por \_\_\_\_\_ doravante denominada, **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá em consonância com os ditames da Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, pelas cláusulas e condições seguintes a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto o recebimento de recursos financeiros a fundo perdido, objetivando a execução de serviços de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS**

Os partícipes obrigam-se, dentro de suas disponibilidades de pessoal, equipamentos e recursos financeiros, a:

- a) executar as atividades conforme as condições estabelecidas nos termos aditivos específicos;
- b) assegurar a execução das atividades com recursos materiais e humanos qualificados;
- c) fornecer e/ou colocar à disposição cópias da documentação técnica pertinente;
- d) designar, para cada projeto específico, por escrito, um funcionário de seu quadro, para servir de ligação entre os partícipes em tudo que se refira à solução de problemas técnicos, administrativos e financeiros;
- e) transmitir, com máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades;
- f) cumprir as demais cláusulas e condições deste instrumento e dos respectivos termos aditivos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

As atividades vinculadas a este instrumento serão executadas de acordo com planos de trabalho, elaborados pelos partícipes, contendo detalhadamente as atividades a serem empreendidas, métodos de execução, prazos, recursos financeiros, cronograma e demais informações adequadas a cada caso e formalizados mediante a assinatura dos Termos Aditivos específicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que os objetos dos Termos Aditivos exigirem a alocação de recursos financeiros por parte do município, estes deverão estar respaldados em previsão orçamentária, na forma da Lei.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL**

Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste instrumento permanecerão subordinados às entidades às quais estejam vinculados, especificamente para os fins trabalhistas e tributários.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

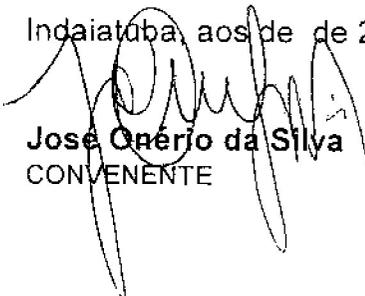
O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ficando ressalvados os compromissos decorrentes de projetos em andamento, nos limites das disposições do respectivo Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões referentes à execução do presente instrumento e de seus termos aditivos, que não puderem ser resolvidos amigavelmente entre a conveniente e a conveniada, fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e convencionados, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Indaiatuba, aos de de 2005.

  
**José Osório da Silva**  
CONVENIENTE

\_\_\_\_\_  
CONVENIADA